



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 50/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC · P

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre lote, fabricante e data de validade das vacinas administradas no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

21/05/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

20/05/2025 - Projeto protocolado.

21/05/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/05/2025).

PLL n: 50/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL Nº /2025



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES  
SOBRE LOTE, FABRICANTE E DATA DE  
VALIDADE DAS VACINAS  
ADMINISTRADAS NO MUNICÍPIO DE  
JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Jacareí e demais pontos e estabelecimentos que realizem a vacinação, dos seguintes dados:

- I. Nome do Fabricante;
- II. Número do Lote;
- III. Data da Validade; e
- IV. Nome do responsável técnico pela aplicação.

**§1º** A divulgação deverá ocorrer de maneira clara, objetiva e em local de fácil visualização, obrigatoriamente em quadro de avisos no local da aplicação.

**§2º** Os dados divulgados deverão ser atualizados a cada alteração das informações presentes nos incisos disponibilizados *caput*.

**§3º** Os quadros de avisos deverão conter informações legíveis, com fontes e tamanhos adequados que permitam a fácil compreensão por todos os cidadãos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

030

Câmara Municipal  
de Jacareí

**Art. 2º** As unidades de saúde fixarão em local de fácil acesso e visualização os números de telefone e e-mails da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária, do Ministério Público.

**Parágrafo único:** Os quadros de aviso devem ser atualizados com a regularidade necessária para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** As ações decorrentes desta Lei deverão ser implementadas preferencialmente com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Municipal, sem prejuízo de eventuais convênios e fontes externas de financiamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando em criação de despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUEX ALMEIDA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir transparência e segurança sanitária no processo de vacinação em Jacareí. Tornar visíveis ao público informações como validade, fabricante e lote das vacinas reforça o controle social, protege o direito à informação e aumenta a confiança da população nos imunizantes.

#### Fundamentação Legal e Constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.481.861/SP, reconheceu a constitucionalidade de legislações municipais que determinam a divulgação de informações relacionadas a dados vinculados a saúde. O STF destacou que tais iniciativas promovem o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e não invadem a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não interferem na estrutura administrativa, não criam atribuições novas e tampouco modificam o regime jurídico de servidores públicos.

#### Competência Legislativa e Conformidade com a Lei Orgânica do Município

Nos termos do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, compete ao Município sobre assuntos de interesse local e garantir o bem-estar de sua população. Ademais, o artigo 7º da Lei Orgânica faculta ao Município suplementar legislações federais e estaduais para adaptá-las à realidade local.

A inexistência de legislação específica no município que regulamente a divulgação dos horários de atendimento dos profissionais de saúde reforça a necessidade da presente iniciativa, que não cria novas obrigações para a administração, mas aprimora práticas de gestão já existentes, fortalecendo a eficiência do serviço público e garantindo maior transparência aos usuários do SUS.

#### Objetivos da Medida

- Garantir o acesso facilitado da população às informações sobre as vacinas aplicadas;
- Permite ao cidadão verificar a conformidade do imunizante aplicado;
- Reforçar o direito constitucional à informação, princípio essencial para uma gestão pública eficiente e transparente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
05 a  
Câmara Municipal  
de Jacareí

- Promover maior confiança da população nos serviços públicos de saúde e facilitar o controle social sobre a segurança sanitária e rastreabilidade em caso de eventuais acontecimentos adversos.

### Considerações Orçamentárias e Administrativas

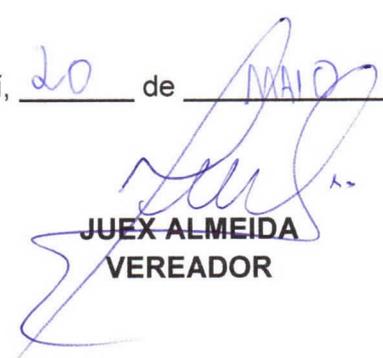
A medida proposta não acarreta impactos orçamentários significativos, visto que se limita à utilização de quadros de avisos já existentes nas unidades de saúde e à atualização regular das informações, o que pode ser realizado com recursos humanos e materiais já disponíveis na administração.

### Conclusão

A disponibilização clara e acessível das informações de nas Unidades de Saúde é uma ação de fortalecimento da cidadania e respeito ao princípio da publicidade e da eficiência administrativa. Alinhada à jurisprudência do STF e em conformidade com a legislação municipal, esta proposta visa assegurar maior eficiência no serviço público, garantindo que a população de Jacareí tenha acesso rápido e transparente às informações sobre o sistema de saúde local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na transparência e no compromisso com a qualidade dos serviços de saúde no nosso município

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de MAIO de 2025

  
**JUEX ALMEIDA**  
VEREADOR